



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº1586/02, de 03 de Dezembro de 2002

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Melhorias de Sedes Comunitárias e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Incentivo a Melhorias de Sedes Comunitárias, com o objetivo de proporcionar melhores espaços destinados à congregação cultural, ecumênica e social da população do nosso Município.

Parágrafo Único: O programa Municipal de Incentivo a Melhorias de Sedes Comunitárias será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Obras, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Caberá ao Município, respeitados os limites postos, e critérios de igualdade às comunidades, o fornecimento dos serviços de máquinas, serviços de engenharia e a disponibilização de serviços de profissionais existentes no Quadro de Servidores do Município, na Execução de edificações ou serviços de terraplanagens, aterros, nivelamentos e outros destinados à melhoria das sedes comunitárias, dentro da ordem cronológica dos pedidos necessariamente registrados no Protocolo geral do Município.

Art.3º - Caberá às comunidades o fornecimento de todo o material destinado à execução das melhorias nas sedes comunitárias, mão-de-obra dos membros das comunidades no trabalho não especializado, bem como demais materiais, serviços e obrigações pertinentes às melhorias executadas, dentro deste programa.

Art.4º - Para efeitos desta Lei entende-se por sede comunitárias a organização social de membros, sócios ou equivalentes que tenham objetivos de lazer, convivência e troca de experiências na busca de uma melhor qualidade de vida.

Art.5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com o cercamento dos cemitérios das localidades.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
03 de Dezembro de 2002.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração